

PROC. ADMINISTRATIVO: 24.623/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-I
LEI FEDERAL 13.303/2016

Via expressa*Câmpus**Posta**D.T.I**C.âmpogor**Posta***Termo de Contrato 023/2021**

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo Kienle Fernandes, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 019.579.627-63 e CI 120510981, designada como CONTRATANTE, e de outro lado ETHOS SUSTENTABILIDADE E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP estabelecida na Rua Silva Pinto nº 49-sala 709- Vila Isabel/ Rio de Janeiro-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 20.278.907-0001-24 - neste ato representada por seu Sócio Proprietário Marcos André Josephino da Silva Vieira portadora da C.I. nº 091.76949-7/ Detran-RJ C.PF nº 042.432.407-52 designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

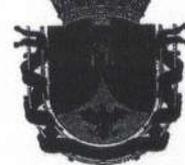
Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1 Prestação de Serviços Técnicos Especializados para acompanhamento das atividades referentes a compostagem de resíduos oriundos dos resíduos do lixo verde (pode arvores e afins) através de processo biológico natural, obedecendo o memorial descritivo, conforme folhas 04 'a 18 do processo Administrativo 24.623/2021.

Cláusula Segunda: Das atividades:

2.1- Elaborar relatórios técnicos das atividades desenvolvidas no local da compostagem quinzenalmente, de acordo com a legislação.

2.2- Elaboração de ART- (Anotação de Responsabilidade Técnica) para o Aterro, por profissional devidamente habilitado (engenheiro Químico), junto ao Conselho de Classe



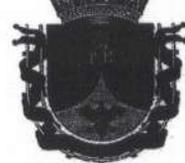
- 2.3- Acompanhar o representante da Contratante junto aos órgãos que se fizerem necessários.
- 2.4- Acompanhar as Atividades inerentes aos serviços, devendo ser aplicada a metodologia baseada nas diretrizes do Sistema Estadual de Licenciamento e todos os demais procedimentos referentes a atividades do local
- 2.5- Acompanhar as condicionantes da Licença Ambiental referente a atividade de compostagem dos resíduos junto aos órgão responsáveis.
- 2.6- A Contratada deverá fornecer assessoria técnica especializada em virtude dos serviços a serem realizados.
- 2.7- Responder tecnicamente pelos serviços realizados.
- 2.8- Fornecer EPIS adequado aos seus funcionários para acesso ao aterro de Resíduos.
- 2.9- Propor a Contratante ações para melhorias no desempenho das atividades
- 2.10- Manter representante devidamente qualificado para participar de reuniões técnicas junto a diretoria e órgão fiscalizadores

Cláusula Terceira- Das obrigações e condições:

- 3.1- Possuir inscrição no Conselho Regional da classe para atender a legislação.
- 3.2- Ter conhecimento das atividades rotineiras referentes a compostagem, respondendo tecnicamente pelos serviços realizados
- 3.3- Ter conhecimento da Legislação Ambiental vigente.
- 3.4_ Ter conhecimento de procedimentos e trâmites dos órgãos ambientais e fiscalizadores.
- 3.5- Ter boa comunicação, motivador, habilidade para trabalhos em equipe, iniciativa, criatividade e liderança.

Cláusula Quarta- Do local da prestação dos serviços:

- 4.1 Os serviços serão prestados no terreno destinado ao sistema de compostagem, localizados entre os Quarteirões Medina Sidonia e Quarteirão Woerstadt , localizados n



entre os quilômetros 76 e 78 da Rodovia BR 040, sentido Rio de Janeiro, no município de Petrópolis, local conhecido como "Fazendinha"

Cláusula Quinta Do valor e forma de pagamento:

5.1- O valor mensal será de R\$ 3.200,00, (Tres mil e duzentos reais) estimando o valor Global por 12 meses de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais) O pagamento será realizado dia 10 do mês subsequente a realização dos serviços, após ateste da Diretoria responsável pela fiscalização dos serviços

Cláusula Sexta: Do Prazo

6.1- O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 13.303/2016

6.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 72 da Lei Federal 13.303/2016

Cláusula Sétima: Da Fiscalização:

7.1 A fiscalização do presente contrato será feito pelo Diretor Técnico Industrial ou servidor por ele determinado, nos termos do artigo 118 § 2º do Regulamento Interno de Licitações

Cláusula Oitava: Dos Tributos

8.1- Todos os tributos, encargos e ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

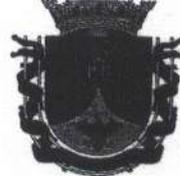
Cláusula Nona: Das Penalidades

9.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

9.2- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

9.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

9.4- A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

**Cláusula Décima: Da rescisão**

10.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016. A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

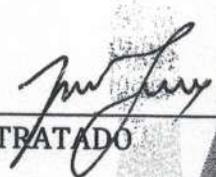
Cláusula Décima Primeira: Do Custeio e Fôro:

11.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

11.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 15 de Outubro de 2021



CONTRATANTE

CONTRATADO